

00140.000274/2025-61



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Decisão nº 54/2025/COLIT/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Brasília, 8 de outubro de 2025.

**Assunto:** Decisão de Recurso

**Referência:** PE 90036/2025

**Processo:** 00088.000112/2024-23 - 00140.000274/2025-61

1. Trata-se de recurso impetrado pela empresa OLIVER SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.289.788/0001-94, contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora para o item 02 a empresa JLX COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ sob o nº 20.729.603/0001-36, no âmbito do Pregão, na forma eletrônica, nº 90036/2025.

2. As razões de recurso foram interpostas tempestivamente e encontram-se disponíveis no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

#### Dos Fatos

3. Aos 25 dias de setembro do ano corrente, foi aberta sessão da licitação instaurada pela Secretaria Especial de Administração da Presidência da República, com vistas ao registro de preço para eventual aquisição de mobiliários para os Restaurantes da Presidência da República.

4. Em cumprimento aos procedimentos licitatórios e após a desclassificação da empresa 55.918.679 JORGE LUCAS SANTANA RAMOS, por não ter encaminhado a proposta ajustada ao último lance quando convocada para o item 3, a empresa JLX COMERCIO DE MOVEIS LTDA foi convocada, em 29/09/2025, conforme sua classificação na fase de lances, para o envio da proposta de preços ajustada ao último lance (item 3) e documentação de habilitação, por meio do anexo do sistema comprasnet, conforme estabelecido no edital.

5. Após, foram juntadas ao processo a proposta e a documentação de habilitação enviadas, na forma prevista do subitem 5 do edital, as quais foram submetidas à área técnica demandante para análise e parecer.

6. Em seguida, foi emitido pela área técnica parecer favorável quanto à proposta da referida empresa, por meio do Despacho DIARE/COSUB/COAGE/DILOG/SA (7022907), sendo, portanto, a proposta da empresa JLX COMERCIO DE MOVEIS LTDA aprovada e, na sequência, habilitada.

7. Em momento oportuno, foi registrado pela empresa OLIVER SERVICES LTDA manifestação de intenção de recurso.

8. Verificados os pressupostos recursais, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, foi acatada a intenção de recurso e, de imediato, aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, na forma do art. [165 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo apresentadas tempestivamente no prazo estabelecido.

9. Aberto o prazo de 3 (três) dias para envio de contrarrazões, não houve registro por parte da empresa JLX COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

#### Do Recurso

10. Em sua peça recursal, a Recorrente OLIVER SERVICES LTDA (7037128), consigna em síntese que:

##### Da Análise do Edital e Termo de Referência

O Edital do Pregão Eletrônico Nº 90036/2025 [1] estabelece, em seu item 5.3.1, que o licitante deve declarar estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. Adicionalmente, o item 3.5 do Edital prevê que a não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

O Termo de Referência e ETP (Anexo I do Edital) [2], documento que detalha as especificações técnicas dos itens licitados, em sua seção 4.6.1, referente à Conformidade Ergonômica, exige a

apresentação de Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produtos – OCP, acreditados na CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro), em situação ativa. Este certificado deve atestar a conformidade com as normas ABNT NBR 13962:2018 ou versão vigente, aplicável ao item 1

ABNT NBR 13964:2008 ou versão vigente, aplicável ao item 2 e 3.

Para o Item 3 (Mesa copa/cozinha), o Termo de Referência exige explicitamente a conformidade com a ABNT NBR 13966:2008 ou versão vigente.

Termo de Referência

- **Mesas: conforme a norma ABNT NBR 13966:2008 ou versão vigente, aplicável aos itens 2 e 3.**

**4.6.3. Conformidade com a qualidade das superfícies metálicas:** apresentar certificado de conformidade de processo de preparação e pintura em superfícies metálicas, atestado por Organismo de Certificação do Produto, com avaliação mínima às normas ABNT NBR 8094:1983 ou versão vigente avaliado com grau Ri0 (isento ferrugem) e com grau de empolamento d0/t0 (isento de bolhas), ABNT NBR 11003:2010 ou versão vigente utilizando o método "X" (X0Y0, indicando o grau de aderência de pintura) e segundo as determinações da ABNT NBR 10443: 2008 para espessura da película seca. No certificado deve constar as performances dos ensaios ou vir acompanhado os laudos de ensaio correspondente ao certificado, para os itens 1, 2 e 3.

#### **Da Análise da Proposta da Empresa Recorrida**

A empresa JLX Comércio de Móveis Ltda apresentou sua proposta para o Pregão Eletrônico Nº 90036/2025 [3]. Após análise minuciosa da documentação anexada pela empresa JLX, verificou-se que não foram apresentados os certificados e laudos de pintura específicos para o Item 3 (Mesa copa/cozinha), conforme exigido pelo Edital e Termo de Referência. A proposta da JLX faz uma declaração genérica de que os materiais ofertados atendem às normas da ABNT e NR-17 [3], e que é revendedora de fabricantes com certificações ISO 9001 e ABNTs [3]. No entanto, esta declaração não substitui a apresentação dos documentos comprobatórios específicos, como os certificados de conformidade de pintura ou laudos técnicos que atestem a qualidade e conformidade da pintura com as normas técnicas pertinentes, conforme a natureza do produto e as exigências do edital.

O documento "Duratex29062026(1).pdf" [4] apresentado pela JLX refere-se a certificações ISO 14001:2015 e OHSAS 18001:2007 da Duratex S/A e Duratex Florestal Ltda, que são certificações de sistema de gestão ambiental e de saúde e segurança ocupacional, respectivamente, e não certificados de produto ou laudos de pintura para o mobiliário ofertado. Da mesma forma, o "LaudoErgonomicoEflex2025(1).pdf" [5] é um laudo ergonômico da Efex Indústria e Comércio de Móveis LTDA, que aborda a conformidade com a NR-17 e outras normas ABNT relacionadas a aspectos ergonômicos e de resistência de móveis, mas não contém informações ou certificações específicas sobre a pintura do produto.

#### **Da Fundamentação Legal e Pedido de Desclassificação**

A ausência dos certificados e laudos de pintura exigidos configura descumprimento de requisito essencial do Edital, conforme previsto no item 5.3.1 e 3.5 do Edital [1]. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 64, inciso I, estabelece que a inabilitação do licitante ocorrerá quando este não comprovar sua habilitação. O artigo 59, inciso III, da mesma lei, dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital.

Diante do exposto, e considerando que a empresa JLX Comércio de Móveis Ltda não apresentou a documentação comprobatória das normas técnicas e certificados de pintura para o Item 3 (Mesa copa/cozinha), conforme exigido pelo Edital e Termo de Referência, requer-se a desclassificação da referida empresa no Pregão Eletrônico Nº 90036/2025.

#### **Pedido**

Diante do exposto, a Recorrente solicita à Presidência da República - Secretaria de Administração que:

1. Conheça e acolha o presente Recurso Administrativo.
2. Proceda à desclassificação da empresa JLX Comércio de Móveis Ltda, CNPJ: 20.729.603/0001-36, no Pregão Eletrônico Nº 90036/2025, especificamente em relação ao Item 3 (Mesa copa/cozinha), em virtude do descumprimento das exigências editalícias quanto à apresentação de normas técnicas e certificados de pintura.

Nestes termos, Pede deferimento.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

#### **Da Contrarrazão de Recurso**

11. Não foi apresentada contrarrazão.

#### **Da Análise**

12. Não obstante as razões apresentadas pela empresa recorrente, foi verificado que a proposta comercial da Empresa JLX COMERCIO DE MOVEIS LTDA apresentou o tipo de madeira "MDP ou MDF" diferentemente da especificação estabelecida no item 3 da tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência, traz o tipo de "madeira maciça". Por essa razão, foi realizada diligência à empresa, por intermédio do OFÍCIO Nº 54/2025/COLIT/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR (7050238), para fins de esclarecimentos quanto ao tipo de madeira do produto ofertado, em relação às especificações definidas pela Administração.

13. Oportuno registrar que a empresa não respondeu à diligência realizada pela Administração.

14. Considerando tratar-se de matéria eminentemente técnica, referente à fase de planejamento da contratação, e tendo em vista que a área demandante detém conhecimento técnico do objeto por ela especificado, as razões de recurso, assim como a documentação relativa à diligência, foram submetidas à área técnica, que se manifestou nos seguintes termos (7052947), *verbis*:

Trata-se de análise e parecer quanto aos aspectos técnicos verificados nas razões do recurso (7052155) e na diligência efetuada por meio do OFÍCIO Nº 54/2025/COLIT/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR (7050238), relativa ao Pregão, na forma eletrônica, nº

90036/2025-SA, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de mobiliários para os Restaurantes da Presidência da República.

No que se refere ao recurso apresentado pela licitante **OLIVER SERVICES LTDA**, CNPJ 32.289.788/0001-94, esclarecemos que os documentos relacionados às normas técnicas e certificações de pintura estão acostados às páginas 50 e 51 da proposta encaminhada pela licitante **JLX COMERCIO DE MOVEIS LTDA**.

Na oportunidade, verificou-se que a empresa **JLX COMERCIO DE MOVEIS LTDA** não apresentou documentação esclarecendo quanto ao tipo de madeira utilizada na fabricação do mobiliário, constante do item 3 da tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência, depreendendo-se que a matéria prima empregada seria a mesma utilizada para o item 2 conforme informado pela licitante - *"Apresentamos a nossa Proposta de Preços, detalhada nos documentos anexos, para execução do objeto da licitação em referência, a ser esclarecido na sua fabricação que O MDF (Medium Density Fiberboard) é um painel de fibras de madeira aglutinadas com resina sintética sob alta pressão e temperatura. Isso resulta em um material uniforme, denso e com superfícies lisas..."*, em resposta à diligência acostada aos autos (SEI nº 7049543), concluindo-se que o produto informado não corresponde ao material solicitado - *"madeira maciça"*.

Registra-se ainda que a empresa **JXL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** não se manifestou quanto à diligência via OFÍCIO Nº 54/2025, para manifestação acerca do tipo de madeira utilizada na fabricação do produto, considerando que a proposta comercial apresentada em sua descrição contempla "Mesa para restaurante, redonda, **madeira MDP ou MDF**", diferentemente da especificação exigida para o mobiliário, constante na tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência, traz o tipo de **"madeira maciça"**.

Ante o exposto, informa-se que a proposta da empresa **JLX COMERCIO DE MOVEIS LTDA** não atende os requisitos do Termo de Referência e do Edital para o item 3.

## Da Conclusão

15. Numa análise mais acurada, verificou-se que a proposta apresentada pela licitante **JLX COMERICO DE MOVEIS LTDA** referente ao item 03 não atendia as especificações contidas no subitem 1.1 do Termo de referência, Anexo I do edital, razão pela qual a Administração deve rever o ato que aceitou e habilitou a empresa em comento, visto que o Órgão pode rever seus atos a qualquer tempo.

16. Em razão dos fatos registrados, **CONHEÇO** o Recurso interposto pela **RECORRENTE**, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar parcialmente **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, e, com base no parecer técnico da área técnica demandante e considerando a autotutela conferida à Administração para rever seus atos, decido pelo retorno do certame para fase de aceitação, **PROCEDENDO A DESCLASSIFICAÇÃO** DA licitante JLX COMERCIO DE MOVEIS LTDA e convocando a próxima licitante em ordem de classificação.

17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Esta decisão de recurso encontra-se disponível nos sítios: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes> e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

DIEGO FERNANDES DO NASCIMENTO  
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes do Nascimento, Pregoeiro(a)**, em 08/10/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7053947** e o código CRC **2FF6F3F0** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)